

PROJETO DE LEI Nº 26 /2018

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE OS
DEPENDENTES DE REPRESENTANTES
LEGAIS EM COMUM TENHAM
PRIORIDADE PARA ESTUDAR NA MESMA
ESCOLA PÚBLICA, PRÓXIMA À
RESPECTIVA RESIDÊNCIA**

Art. 1º Os estudantes que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escolar.

§ 1º Caso, um ou mais, dos representados não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula na escola mais próxima em que os demais representados forem matriculados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, 07 de Junho de 2018.


Jaqueline Gomes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A participação das famílias na vida escolar dos alunos é fator primordial para o desenvolvimento da criança ou adolescente.

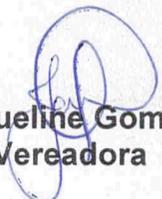
A LDB dispõe que (art. 12, VI) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

A matrícula dos filhos de uma família numa mesma escola facilita seu relacionamento com a comunidade escolar e sua participação.

Um elemento importante para garantir efetivamente o acesso dos educandos à escola é a sua proximidade. Uma escola longe da residência representa, para o aluno, tempo consumido com transporte escolar e, do cansaço decorrente, resulta a falta de concentração em prejuízo da aprendizagem. Para os pais representa obstáculo, que pode ter reflexo negativo na frequência escolar de seus dependentes e em sua participação na vida escolar.

Conto com o apoio dos nobres pares para esta importante medida.

Sooretama-ES, 07 de Junho de 2018.


Jaqueline Gomes
Vereadora